



**PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**Acrescenta o Art. 4º-A a Lei nº 3.094, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.094/2023 passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

***“Art. 4º-A O Vereador que não comparecer a Sessão Ordinária e Extraordinária terá descontado um trinta avos do respectivo subsídio mensal, salvo se licenciado ou com ausência justificada nos termos deste Regimento”.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 2.622/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2025.

**EUCLÉSIO AGUILAR LIMA**  
Presidente

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vice-Presidente

**FABIANO OST**  
1º Secretário

**EDSON LUIZ COVRE**  
2º Secretário





## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão, acrescenta o artigo 4º-A à legislação vigente, tem como objetivo assegurar a eficiência e a moralidade no exercício do mandato parlamentar, estabelecendo que o Vereador que faltar, sem justificativa, às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal tenha o valor correspondente ao dia da ausência descontado em seu subsídio no mês em que a falta ocorrer.

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, como a transparência, a eficiência e a economicidade, garantindo que a remuneração dos Vereadores reflita efetivamente o cumprimento de suas funções legislativas. Ao vincular o pagamento do subsídio à presença nas sessões, busca-se fortalecer o compromisso dos parlamentares com a participação ativa nas discussões e deliberações de interesse público.

Além disso, a medida visa coibir a ausência injustificada às atividades legislativas, valorizando o trabalho no Legislativo Municipal e promovendo maior responsabilidade dos representantes eleitos. Essa ação reforça a confiança da população na Câmara Municipal, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma justa e proporcional ao desempenho das funções parlamentares.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de uma Câmara Municipal mais eficiente, ética e comprometida com os interesses dos cidadãos de São Gabriel da Palha.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2025.

**EUCLÉSIO AGUILAR LIMA**  
Presidente

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vice-Presidente

**FABIANO OST**  
1º Secretário

**EDSON LUIZ COVRE**  
2º Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em 14/01/2025 15:52

Checksum: **EACCE554C0630372F18B7FF15B218BD6288FD3E042668EBFCD16E3FF7BEB1C92**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 14/01/2025 17:56

Checksum: **415848C416242EE8CCA33EF9464E2653834E7CD344DB5DC06D1EC222E9E8E99E**

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 15/01/2025 15:35

Checksum: **3D5B02BF0E1EB0CDA0EE2B65F1FFEF605526DB8FC572DF22479F5C4ADFF59F35**

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em 15/01/2025 17:02

Checksum: **A0C1F67944E008C8312DA96B1C340C63FCF4CA370CC3F6FF05B45B8C6D5F6EAF**

